



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON*  
*Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT*

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 01-2017/DIVCT/SELICON**

**PROCESSO Nº 4335/2016**

**NOTA DE EMPENHO Nº: 6/2017**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

**CONTRATADO:** **MACEDO E MOTTA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.308.580/0001-53, com endereço residencial na Rua 8, n. 666, quadra G4, lote 53E, apt. 401, CEP: 74.125-130, Goiânia – GO

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:** **fabricio.motta@uol.com.br**

**TIPO DE CONTRATAÇÃO:** Inexigibilidade, nos termos do art. 25, inciso II c/c com art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Termo de Referência, Proposta da Contratada.

Por meio do presente a empresa **MACEDO E MOTTA LTDA-ME** fica CONVOCADA para prestar seus serviços, por meio do palestrante Fabrício Macedo Motta no VI FÓRUM DE DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO APLICADO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS "Tribunais de Contas: Instrumento de Efetividade da Cidadania".

**Dotação Orçamentária** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1220.2640 – Capacitar os servidores do Tribunal de Contas e Jurisdicionados, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº 6/2017.

**Setor/servidor responsável:** Raimundo Oliveira Filho, Diretor Geral da escola de Contas - ESCon

**Telefone:** (69) 3211-9020.

**Duração das palestras:** Total de horas 2 (duas) horas pela palestra.

**Local de prestação dos serviços:** Teatro Estadual Palácio das Artes de Rondônia, nesta cidade de Porto Velho/RO.

**Penalidades:** Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Secretaria Geral de Administração – SGA  
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON  
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT

- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do registro.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**Subcontratação: Fica vedada a subcontratação**

**Expedida em: 17.1.2017**

**Recebida em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

\_\_\_\_\_  
ESCon

\_\_\_\_\_  
MACEDO E MOTTA LTDA-ME